

CAPEs

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 122/2018

PROCESSO Nº 23038.017090/2018-83

TERMO DE CONTRATO Nº 122/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A EMPRESA TECH SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra, 02, Bloco L, Lote 06, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pelo [REDACTED], Presidente da Capes, brasileiro, casado, portador da [REDACTED]

[REDACTED], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.018, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado no Decreto nº 8.977 de 30 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Tech Solutions Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.288/0001-20, sediada no SRTV-Sul Bloco O, Quadra 701 – Ed. Multiempresarial sala 885, ASA SUL, BRASÍLIA, DF - CEP: 70.340-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo [REDACTED], portador da [REDACTED]

[REDACTED], e [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.017090/2018-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 38/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para manutenção de ambiente de dados digitais da CAPES por meio de aquisição de solução estatística de análise de dados e solução de processamento analítico de dados para atender as necessidades da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, contemplando licenciamento, suporte técnico e serviços especializados, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

[Handwritten signatures and initials]

1.2. Trata-se de processo para contratação de remanescente do serviço (art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666, de 1993) contratado por meio do contrato nº 36/2017, firmado entre esta CAPES e a empresa **Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio LTDA.**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

GRUPO 1					
Item	Nome do Item	Métrica	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1 - (item 4 do contrato original)	Garantia de atualização e suporte técnico do fabricante (remoto) para os softwares relacionados no Item 3, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte	6	59.734,36	R\$ 358.406,16
2 - (item 6 do contrato original)	Garantia de atualização e suporte técnico do fabricante (remoto) para os softwares relacionados no Item 5, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte	6	25.453,25	R\$ 152.719,50
3 - (item 8 do contrato original)	Garantia de atualização e suporte técnico do fabricante (remoto) para os softwares relacionados no Item 7, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte	6	38.157,85	R\$ 228.947,10
4 - (item 10 do contrato original)	Garantia de atualização e suporte técnico do fabricante (remoto) para os softwares relacionados no Item 9, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte	6	16.175,52	R\$ 97.053,12
5 - (item 12 do contrato original)	Garantia de atualização e suporte técnico do fabricante (remoto) para os softwares relacionados no Item 11, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte	6	6.801,39	R\$ 40.808,34
6 - (item 14 do contrato original)	Garantia de atualização e suporte técnico do fabricante (remoto) para os softwares relacionados no Item 13, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte	6	6.106,45	R\$ 36.638,70
VALOR TOTAL ESTIMADO G1					R\$ 914.572,92
ITEM AVULSO Nº 21					
Item	Nome do Item	Métrica	Qtde. CAPES	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7 - (item 21 do contrato original)	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Unidade de Serviço Técnico (UST);	UST	6.000	R\$ 295,00	R\$ 1.770.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM AVULSO					R\$ 1.770.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO G1 E ITEM AVULSO Nº 21					R\$ 2.684.572,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/12/2018 e encerramento em 13/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

Assinaturas

limite de 60 (sessenta) meses, descontando-se o período de vigência transcorrido no contrato 36/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global deste Contrato está estimado em **R\$ 2.684.572,92 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2018 e 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15279

Fonte: 8100/8108/8280

Programa de Trabalho: 136549

Elemento de Despesa: 33.90.40.07; 33.90.35.04.

PI: VCC80N99TIN

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços relativos ao objeto do contrato poderão ser reajustados, quando da prorrogação do contrato, com base da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 134.228,65 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, em uma das modalidades insculpidas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da

[Handwritten signatures and initials]

vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

fin
Q
Ag

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

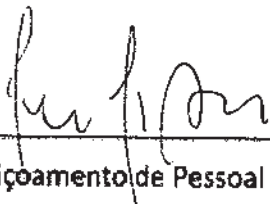
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2018.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

Presidente



Tech Solutions Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1-  -  - 

2-  - 